



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000

**Considera zona urbana área de terreno rural,
conforme memorial descritivo em anexo.**

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerado Zona Urbana Industrial a área de terreno rural com 62.930,48m²; ou 2 alq. e 14.530,48m², ou 6 há e 2.930,48m², localizada no Km 25.270 da SP – 103 (Rod. Prof. Júlio de Paula Moraes), Bairro Santa Clara, Município de Jambéiro, Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, de propriedade de Samuel Mendes Ribeiro e s/m Terezinha Aparecida Sant'ana Mendes Ribeiro, com a seguinte descrição: iniciando-se no ponto 5B, situado no Km 25.300 da SP – 103 (Rod. Prof. Júlio de Paula Moraes). Segue margeando e confrontando com a SP -103 sentido cidade de Jambéiro no rumo 03°08'NW distância 31, 10m indo até o vértice formado entre SP- 103 e estrada de acesso ponto 6B; segue confrontando com remanescente da propriedade margeando estrada de acesso até o ponto 11B, deste prossegue a esquerda subido meia encosta até o ponto 12B, deste prossegue a direita por parte acentuada do morro, cruzando estrada de acesso, depois descendo em diagonal a encosta indo até encontrar o ribeirão Santa Clara ponto 67, com seguintes rumos e distâncias: 6B- 7B, 57°51'NW, 45,12m; 7B – 8B, 34°33'NW, 54,66m; 8B- 9B, 55°37'NW, 23,02m; 9B- 10B, 69°26'NW, 25,63m; 10B- 11B, 82°32'NW, 84,72m; 11B- 12B, 09°21'SW, 92,33m; 12B- 13B, 68°34'SW, 139,66m e 13B- 67, 80°08'SW, 210,11m; segue ribeirão Santa Clara ponto 14 A ; deixa o ribeirão e segue a esquerda confrontando com Henrique Carlos Maciel, subindo encosta, em seguida atravessando a mesma, depois descendo a mesma em diagonal, indo até o ponto 5B onde teve início esta descrição; com os seguintes rumos e distâncias: 14 A – 13 A, 22°05'NE, 84,03m; 13 A – 12 A, 39°46'NE, 11,26m; 12 A-11 A, 51°34'NE, 9,96m; 11 A – 1B, 67°29'NE, 100, 86m; 1B- 2B, 67°29'NE, 75,78m; 2B- 3B, 70°12'NE, 53,15m e 3B – 5B, 72°18'NE, 46,08m; fechando o perímetro da área supra descrita.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.


Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambéiro, 14 de Dezembro de 2000

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 14 de Dezembro de 2000.


André Luís Almeida Guimarães
Oficial Administrativo